

Questão Discursiva 02441

O que é retrocessão?

Resposta #001059

Por: **Guilherme** 15 de Abril de 2016 às 20:26

E vamos logo que eu to cansando...

Retrocessão é instituto que possibilita a reaquisição da propriedade em caso de haver tredestinação ilícita da propriedade, isto é, se o poder público desapropriar uma propriedade e não der a ela qualquer destinação pública. Lembrando que há entendimento jurisprudencial do STJ no sentido de que se for conferida destinação pública, ainda que diversa, não há tredestinação.

Discute-se na doutrina se se trata de instituto de natureza real ou de direito pessoal.

A corrente que defende tratar-se de direito real admite que o particular retome a propriedade no caso de tredestinação ilícita.

Por outro lado, a corrente que defende tratar-se de direito pessoal afirma ser apenas possível ao particular, nesse caso, obter a indenização devida em razão da perda irregular da propriedade.

Resposta #001684

Por: **arthur dos santos brito** 28 de Junho de 2016 às 02:25

A retrocessão consiste no dever do expropriante de oferecer o bem ao expropriado, quando não lhe der o destino indicado na declaração expropriatória, mediante devolução do valor indenizatório.

A doutrina digladia-se sobre ser a retrocessão ser direito real ou direito pessoal, com grandes juristas em confronto.

O que importa é que há lei expressa sobre o tema e o art.519, do CC, dispõe: “se a coisa expropriada para fins de necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, não tiver o destino para que se desapropriou, ou não foi utilizada em obras ou serviços públicos, caberá ao expropriado direito de preferência, pelo preço atual da coisa”.

Resposta #003442

Por: **Jack Bauer** 12 de Novembro de 2017 às 01:17

Por meio da desapropriação, o Estado retira a propriedade do particular, e absorve o referido bem ao patrimônio público para destino de interesse público ou social.

Ocorre que muitas vezes o destino a que se dá o bem não é exatamente aquele declarado (tredestinação), quando o particular poderá exigir de volta o bem, mediante a restituição dos valores recebidos, o que caracteriza a retrocessão.

Resposta #006079

Por: **Julia** 15 de Maio de 2020 às 02:12

A retrocessão é instituto previsto no art. 519 do Código Civil, dispositivo legal que consagra o direito de preferência do expropriado na hipótese de o bem objeto de desapropriação não ser empregado para a finalidade originariamente prevista (de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social), ou ainda se não for utilizado em obra ou serviço público. Neste cenário, é conferido ao expropriado direito de preferência na reaquisição do bem, pelo seu preço atual.

O instituto da retrocessão é atrelado ao da tredestinação. Em apertada síntese, a tredestinação sucede quando o bem expropriado é utilizado com destinação diferente daquela prevista no decreto expropriatório. Se a nova destinação ainda atender ao interesse público (e.g., com a realização de uma obra ou um serviço público), configura-se a tredestinação lícita; já se o bem for utilizado para finalidade que não atenda a esse interesse, a hipótese será de tredestinação ilícita, acarretando a nulidade da desapropriação.

Segundo lecionam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, a retrocessão somente terá cabimento na hipótese de tredestinação ilícita. Assim, havendo tredestinação ilícita, poderá o expropriado lançar mão de seu direito de preferência, incorporando o bem novamente em seu patrimônio mediante o pagamento de seu preço atual.

Cumprindo observar que, caso não seja mais possível a retrocessão, a obrigação resolver-se-á em perdas e danos, consoante se depreende do teor do art. 35 do Decreto-Lei n. 3.365/1941. Neste particular, deve-se notar que, segundo o entendimento estabelecido no Enunciado n. 592 da VII Jornada de Direito Civil,

a previsão do art. 519 do Código Civil derogou, em parte, o dispositivo do art. 35 do Decreto-Lei n. 3.365/1941, no que concerne à impossibilidade de reivindicação do bem expropriado nos casos de trestinação ilícita. Logo, se ajuizada ação em que se discute a nulidade do processo de desapropriação, poderá o expropriado não apenas pleitear a resolução da obrigação em perdas e danos (como consta da redação original do mencionado art. 35), mas também, alternativamente, a retrocessão do bem, nos moldes já expostos, com fundamento no art. 519 do Código Civil.